

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 020

1

Varginha, 20 de outubro de 2025.

Ofício nº 70/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"ALTERA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL"**.

A presente proposição tem por objetivo a alteração da destinação da área institucional de aproximadamente **7.672,92m² (sete mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados)**, localizada na Rua Dilermando Silva, bairro Reserva Alto Vila Paiva, regularmente registrada sob a matrícula nº 67.452 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de possibilitar à **Câmara Municipal de Varginha** a construção de sua nova sede.

A presente iniciativa tem por finalidade atender a um pedido deste Legislativo e possibilitar que, com a nova sede, a Câmara Municipal melhore as condições estruturais adequadas ao seu funcionamento, proporcionando espaço físico compatível com as demandas atuais e futuras de suas atividades parlamentares e administrativas, bem como garantindo melhor acolhimento à população que busca os serviços do Legislativo.

A atual sede já não comporta, de forma satisfatória, a demanda crescente por espaços administrativos, técnicos e de atendimento ao público, sendo, pois, necessária a construção de nova edificação que proporcione maior funcionalidade, acessibilidade e conforto.

A escolha da referida área levou em consideração critérios de localização, dimensão e disponibilidade, sendo, portanto, a mais adequada para atender à finalidade proposta.

EXMO SR.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Of altera a destinação de imóvel pertencente ao patrimônio público



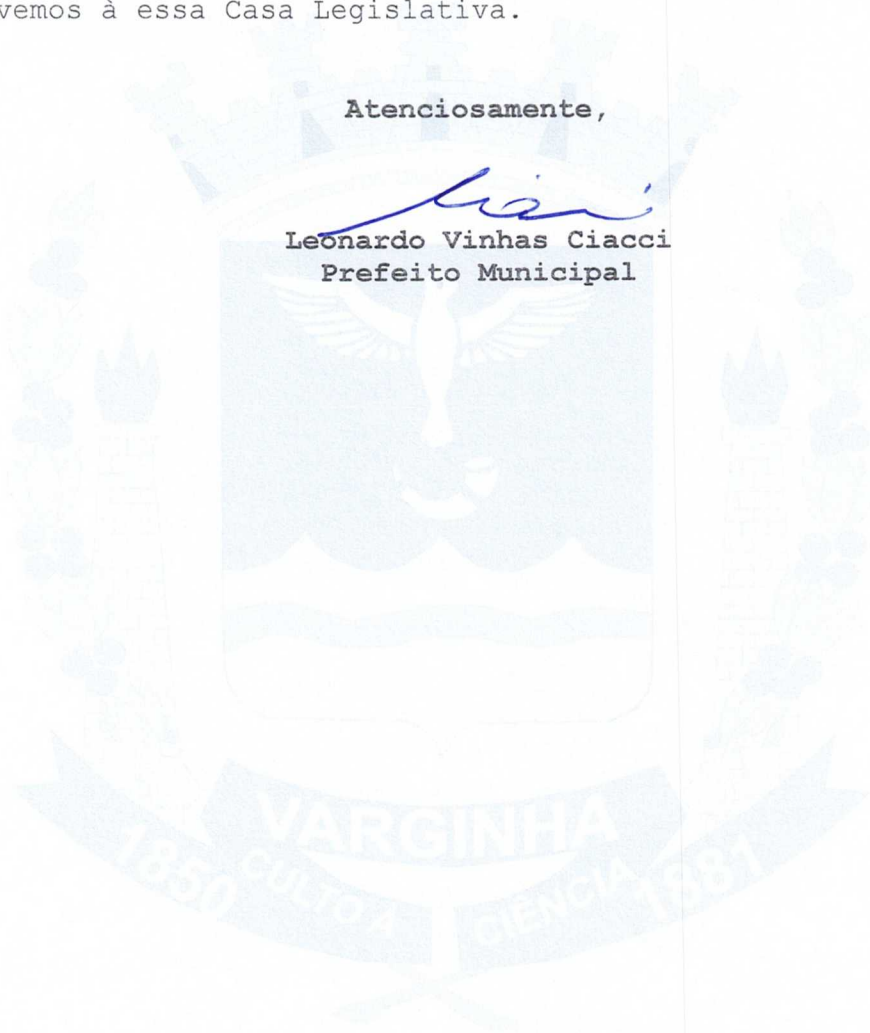
O Projeto de Lei estabelece, ainda, prazos e condicionantes para a utilização da área, prevendo expressamente que o descumprimento da destinação ou a inobservância do prazo para início da construção implicará no restabelecimento automático da destinação original do imóvel. Tais condicionantes têm o objetivo de resguardar o interesse público e assegurar a correta utilização do patrimônio municipal.

Assim, convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardamos na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº...

**ALTERA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica alterada a destinação da área de terreno institucional de propriedade do Município de Varginha, abaixo descrita:

I - área de aproximadamente **7.672,92m²** (**sete mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados**), situada na Rua Dilermando Silva, s/n, bairro Reserva Alto Vila Paiva, Varginha/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a **matrícula nº 67.452**, avaliada em **R\$ 2.818.793,19** (**dois milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos**), cujas medidas e confrontações constam do Memorial Descritivo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o presente artigo, será destinado à construção da nova sede da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 2º A Câmara Municipal deverá promover a construção da sua nova sede, utilizando-se de seu orçamento próprio, de modo a assegurar melhores condições de funcionamento e desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§ 1º As despesas cartorárias decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, devendo tais providências ser efetivadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º A Câmara Municipal de Varginha deverá iniciar as obras de construção da nova sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Proj altera a destinação de imóvel pertencente ao patrimônio público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

058

2

§ 3º O descumprimento da destinação prevista ou do prazo estabelecido no § 2º, sem justificativa, restabelecerá, automaticamente, a destinação original do imóvel.

Art. 3º Os prazos previstos na presente Lei poderão ser prorrogados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

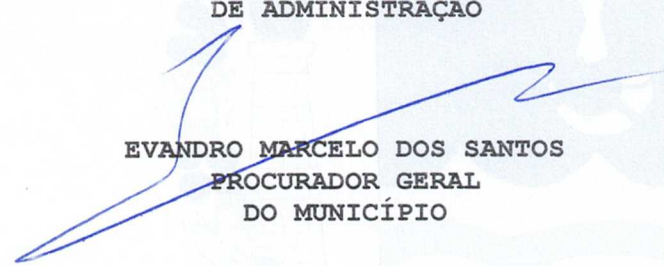
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de outubro de 2025.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO CESAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO